

ENUNCIADO INTERPRETATIVO Nº 05/2021**PLANO DE AÇÃO PARA CONTER O AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO ÂMBITO DE DETERMINADA REGIÃO COVID-19. ALERTA. QUORUM PARA APROVAÇÃO DO PLANO. MAIORIA SIMPLES. DECRETO Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021. SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

1. Diante da tendência grave de piora na situação epidemiológica ou outra situação grave que demande especial atenção no âmbito de determinada Região COVID-19, o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 do Governo do Estado expedirá Alertas aos Comitês Técnicos Regionais responsáveis pelo acompanhamento da pandemia em cada Região COVID-19 e aos Prefeitos dos Municípios da respectiva Região COVID19.
2. Ciente do alerta acerca do agravamento da situação epidemiológica da respectiva Região COVID-19, os Comitês Técnicos Regionais deverão apresentar e observar plano de ação para conter o agravamento identificado.
3. Inexiste regra de quórum para aprovação do plano de ação para conter o agravamento da pandemia no âmbito de cada Região COVID19, devendo o plano ser aprovado por maioria simples.
4. O plano de ação consiste em medida sanitária obrigatória no âmbito da respectiva Região COVID-19, facultado aos Municípios a aplicação de medidas sanitárias mais restritivas.
5. A inobservância do plano de ação da respectiva Região COVID19 por um ou mais Municípios importa em descumprimento de medida sanitária pelo gestor Municipal, devidamente cientificado do Alerta acerca do agravamento da situação epidemiológica, tornando-o passível de responsabilização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis para o adequado enfrentamento à pandemia.
6. É possível a aprovação, por maioria simples dos Municípios integrantes de determinada Região COVID-19, de plano de ação diferenciado para um ou mais Municípios, desde que devidamente comprovada a razão da diferenciação em face de circunstâncias locais específicas.

Porto Alegre, 03 de junho de 2021.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.